



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodópolis - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## DECRETO 001/2018 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

**“Declara como situação de Emergência a área urbana do município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, afetadas por CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016 e dá outras providências”.**

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 71, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município:

*CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico ocorrido no Município de Deodópolis – MS, provocando enxurradas, alagamentos, causando danos e prejuízos públicos e privados, danificando residências e vias públicas;*

*CONSIDERANDO que as chuvas acarretaram danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais no município de Deodópolis;*

*CONSIDERANDO que é de competência comum do Município, da União e do Estado, auxiliar a população nos casos de emergência ou de calamidade pública;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por fortes chuvas pluviais, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbanas do Município de Deodópolis, contidas no Formulário de Informações do Desastre -FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil).

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de janeiro de 2018.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal de Deodápolis**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

**DECRETO Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a atualização do Índice de Correção Monetária da Unidade Fiscal de Deodápolis (UFID) e dá outras providências”.**

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 71, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que foram definidas as importâncias fixas para efeitos de tributação expressas na legislação por meio de uma unidade fiscal denominada Unidade Fiscal de Deodápolis (UFID).

**CONSIDERANDO** o valor de uma “UFID” – Unidade Fiscal de Deodápolis será o equivalente a 20% (vinte por cento) de uma Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme previsão legal do art. 9º, II, “f” da Lei Complementar Municipal 002 de 18 de novembro de 2014.

**CONSIDERANDO** a Resolução/SEFAZ Nº 2.903, de 21 de dezembro de 2017, que estabeleceu o valor da UFERMS para vigorar nos meses de janeiro e fevereiro de 2018 em **R\$ 25,11** (vinte e cinco reais e onze centavos);

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** Fica decretado em R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos) o valor da Unidade Fiscal de Deodápolis – UFID, para os meses de janeiro e fevereiro de 2018, conforme previsão do artigo 9º, II, “f” da Lei Complementar Municipal 002 de 18 de novembro de 2014 – Código Tributário Municipal.

**ARTIGO 2º-** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 03 de janeiro de 2018.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS  
DECRETO 084/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 71, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município: *CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 e no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 02, de 17 de novembro de 2014;*

*CONSIDERANDO que a ultima atualização da planta genérica de valores ocorreu em 2014;*  
*CONSIDERANDO a inflação dos anos de 2015, 2016 e 2017;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Exercício Fiscal de 2018, a Planta Genérica de Valores fica atualizada na forma do artigo no artigo 51 e no § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 02, de 17 de novembro de 2014, conforme valores abaixo:

**CIDADE DE DEODÁPOLIS**

SETOR “A” – Lotes urbanos com frente à Avenida Deodato Leonardo da Silva, entre a rua Francisco Gomes Pereira e a rua Pedro Marinho de Azevedo e, lotes urbanos com frente a Avenida Genario da Costa matos, entre a rua Maria Jose Cação Berloff e rua Pedro Augusto de Oliveira, como também todos os demais lotes urbanos das quadras nºs 06 (seis) e 07 (sete) – Valor Unitário: **R\$ 5.881,90**

SETOR “B” – Todos os demais lotes urbanos das quadras nº 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) – Valor Unitário: **R\$5.284,66**

SETOR “C” – Todos os demais lotes urbanos, com frente à Avenida Deodato Leonardo da Silva, da rua Francisco Gomes Pereira até o final do perímetro urbano na saída para Ivinhema-MS, e da rua Pedro Marinho de Azevedo até o final do perímetro urbano, saída para o distrito de Lagoa Bonita, como também os lotes urbanos com frente a Avenida Genario da Costa Matos, entre a Rua Pedro Augusto de Oliveira e a rua João Nicolau dos Santos e entre a rua Maria Jose Cação Berloff e rua Ricardo Francisco de Oliveira, os lotes urbanos com frente à avenida Francisco Alves da Silva, entre a rua Maria Jose Cação Berloff e rua Ricardo Francisco de Oliveira e entre a rua Fanoel do Ouro e Avenida Osmir de Andrade – Valor Unitário: **R\$ 1.773,62**

SETOR “D” – Todos os demais lotes urbanos, entre a rua Ricardo Francisco de Oliveira e rua padre Amadeu Amadori e rua Eraldo Rodrigues da Silva e rua Pedro marinho Azevedo – Valor Unitário: **R\$ 1.556,44**

SETOR “E” – Todos os demais lotes urbanos existente entre a rua Rio de Janeiro e rua Joao Nicolau do Santos, e entre a rua Ricardo Francisco de Oliveira e rua Expedita Lopes Francisco de Lima em toda a extensão das referidas ruas, inclusive as ruas transversais e incluindo-se neste setor, os lotes urbanos do loteamento jardim Santa Maria – Valor Unitário: **R\$ 1.140,18**

SETOR “F” – Todos os lotes urbanos existente entre a rua João Nicolau dos Santos e rua Pedro Firmino do Nascimento, e entre a rua Expedita Lopes de Lima e rua Pará em toda a extensão das referidas ruas, inclusive as ruas transversais e, todos os demais lotes urbanos que não estejam enquadrados neste ou em setores anteriormente mencionados – Valor Unitário: **R\$ 615,34**

**DISTRITOS DE LAGOA BONITA, PRESIDENTE CASTELO, VILA UNIÃO E PORTO VILMA**

SETOR “G” – Todos os lotes urbanos localizados com frente a rua ou avenida pavimentada com afasto ou calçamento com pedras – Valor Unitário: **R\$ 506,75**

SETOR “H” – Todos os lotes urbanos localizados com frente à rua ou avenida pavimentada sem afasto ou calçamento com pedras – Valor Unitário: **R\$ 241,31**

SETOR “I” – Todos os lotes urbanos existentes nos Distritos localizados em outras ruas ou avenidas que não sejam as principais – Valor Unitário: **R\$ 120,65**

**VALOR DAS EDIFICAÇÕES:**

EDIFICAÇÃO DE 1ª CATEGORIA – Valor Unitário: **R\$ 111,00** por metro quadrado

EDIFICAÇÃO DE 2ª CATEGORIA – Valor Unitário: **R\$ 69,38** por metro quadrado

EDIFICAÇÃO DE 3ª CATEGORIA – Valor Unitário: **R\$ 41,63** por metro quadrado

EDIFICAÇÃO DE 4ª CATEGORIA – Valor Unitário: **R\$ 27,75** por metro quadrado

EDIFICAÇÃO DE 5ª CATEGORIA – Valor Unitário: **R\$ 9,71** por metro quadrado

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de dezembro de 2017.

**VALDIR LUIZSARTOR**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS  
DECRETO 086/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a atualização Do Cadastro Imobiliário Regional do Município de Deodápolis e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 71, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município:  
*CONSIDERANDO o disposto no artigo 212 da Lei Complementar nº 02, de 17 de novembro de 2014;*  
*CONSIDERANDO que a última atualização da tabela para cobrança do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) ocorreu em 2011;*  
*CONSIDERANDO a inflação dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, o valor da Tabela será adequado à realidade de preços atual.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o lançamento, no Exercício Fiscal de 2018, a Planta Genérica de Valores fica atualizada na forma do artigo 212 da Lei Complementar nº 02/2014, conforme valores abaixo:

I – Lotes Rurais:

- a) Imóvel Rural com distância de até 05 (cinco) Km da sede do Município – **R\$ 14.534,24;**
- b) Capão Ralo – **R\$ 10.879,09;**
- c) Linhas 9ª a 20ª margem direita (nascente) – **R\$ 7.598,10;**
- d) Linhas 9ª a 20ª margem esquerda (poente) – **R\$ 8.806,88;**
- e) Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma até 03 (três) Km – **R\$ 10.361,04;**
  - f) Varjões – **R\$ 6.907,36;**
- II – Lotes Urbanos:
  - a) Setor A – **R\$ 71.951,67;**
  - b) Setor B – **R\$ 57.561,34;**
  - c) Setor C – **R\$ 28.780,67;**
  - d) Setor D – **R\$ 14.390,33;**
  - e) Setor E – **R\$ 11.512,27;**
  - f) Setor F – **R\$ 7.195,17;**
  - g) Setor G – **R\$ 6.187,84;**
  - h) Setor H – **R\$ 3.309,78;**
  - i) Setor I – **R\$ 1.726,84.**

III – Edificações, em M<sup>2</sup> de área construída:

- a) 1ª Categoria – **R\$ 863,42;**
- b) 2ª Categoria – **R\$ 719,52;**
- c) 3ª Categoria – **R\$ 618,78;**
- d) 4ª Categoria – **R\$ 503,66;**
- e) 5ª Categoria – **R\$ 345,37.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de dezembro de 2017.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
Prefeito Municipal de Deodápolis